PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

OFÍCIO

Mensagem nº 73/24
Proc. nº 36894/2024-92

Senhor Presidente

Com nossos cordiais cumprimentos, comunicamos a V.Exa. a aposição de Veto Parcial aos incisos IV e V do art. 3º do Projeto de Lei nº 98/24, de autoria do nobre Vereador Dercinho Negão do Caminhão, por adentrar na esfera de competência legislativa privativa da União, encaminhado para sanção pelo Autógrafo nº 5913, que institui o Programa de Incentivo ao Voluntariado e Participação Cidadã entre os Jovens.

Primeiramente, enaltecemos as nobres razões que lastreiam a propositura, entretanto lamentamos constatar que estamos impossibilitados de dar prosseguimento à matéria no que tange aos dispositivos supracitados, de acordo com a Secretaria de Assuntos Jurídicos - SEJUR.

Isso porque, segundo a Douta Procuradoria, o Projeto em questão esbarra nas limitações constitucionais da competência legislativa municipal afrontando o art. 22, XXIV da CF.

Assim, apesar de louvável a iniciativa do nobre Vereador Dercinho Negão do Caminhão, os artigos em tela serão vetados pelos motivos explanados no Parecer Jurídico (cópia em anexo), justificando assim o seu Veto Parcial.

Temos certeza de que o ilustre Autor da propositura e os demais Srs. Vereadores entenderão os motivos de natureza estritamente técnica impeditivos da sanção dos incisos IV e V do art. 3º do Autógrafo nº 5913.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

SANDRA CONTI
Vice-Prefeita no exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: KARIN
Em: 13 / 11 / 24 às _____

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Conti da Costa**, **Prefeito(a) em exercício**, em 11/11/2024, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0551301** e o código CRC **56B2592E**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria de Assuntos Jurídicos

PARECER

Dra. Procuradora Geral:

No que se refere ao projeto aprovado em 0524574, recomenda-se o veto dos incisos ***IV*** e ***V*** do Art. 3º.

Isto porque a inclusão ou exclusão de disciplinar em currículos educacionais compete à União (Art. 22, XXIV, da Constituição).

Da mesma forma, não se incluem entre as competências municipais constitucionais a criação e a administração de sistemas de certificação.

São Vicente, na data da assinatura digital.

OBERDAN MOREIRA ELIAS
CHEFE DA PROCURADORIA CONSULTIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Documento assinado eletronicamente por **Oberdan Moreira Elias**, **Chefe da Procuradoria Consultiva**, em 04/11/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto

Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0537770** e o código CRC **67F9DF9D**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00036894/2024-92

SEI nº 0537770